DECRETO Nº 7.326, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre permissão de área no Aeródromo "Yolanda Penteado"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Protocolo nº 14.754, de 13 de setembro do corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **permitido** à **D e D Comércio de Máquinas Ltda**, CNPJ nº 17.632.956/0001-09, **o uso de um imóvel pelo prazo de 30 anos ou enquanto viger o Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União**, através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, localizada nas dependências do Aeródromo "Yolanda Penteado", Lote nº 16, com 1.600,00.m², com benfeitorias construídas, para manutenção, conserva e utilização com finalidades pertinentes aos termos do referido

convênio, permitida a cessão ou transferência a terceiro desde que justificadamente e expressamente anuído pela Prefeitura .

Parágrafo único – A área objeto da presente permissão, conforme memorial descritivo, é a seguinte: “Um galpão, tipo Hangar para aeronaves, de formato retangular, construído em alvenaria de blocos, coberto com estrutura metálica e telhas galvanizadas, medindo externamente 18,00 metros lineares de largura por 27,00 metros lineares de comprimento, contendo as seguintes divisões: área livre para estacionamento de aeronaves (galpão coberto), medindo internamente 17,60 por 24,80 metros lineares, perfazendo uma área total de 420,40 metros quadrados; entrada principal, localizada do lado esquerdo do terreno (fundos), medindo internamente 6,00 por 5,60 metros lineares, perfazendo uma área de 33,60 metros quadrados; rampa de acesso medindo 3,80 por 13,00 metros lineares, localizada do lado esquerdo do terreno, perfazendo uma área de 49,40 metros quadrados; escritório com banheiro e lavabo, localizado no pavimento superior (entrada principal), medindo 5,60 por 6,00 metros lineares, perfazendo uma área de 33,60 metros quadrados. Área total construída do galpão fechado perfaz 544,80 metros quadrados, conforme projeto aprovado.”

Art. 2º - As despesas com manutenção, eventuais reformas, adequações e benfeitorias realizadas no imóvel que ora se permite o uso, serão revertidas ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização por parte do permissionário após o prazo da concessão.

Art. 3º - Em caso de desinteresse pelo permissionário em continuar no uso do bem, este poderá denunciar expressamente e a qualquer tempo sem qualquer direito à indenização.

§1º – Restará também demonstrado o desinteresse, no caso de não uso do bem ou pela sua não conservação, por período superior a 02 (dois) anos, sendo esta automaticamente cassada.

§2º - Todas as obrigações e despesas decorrentes da referida construção do “hangar” e de seu respectivo funcionamento, ou que com ele se relacione, direta ou indiretamente, correrão exclusivamente às custas do permissionário e, de mesmo modo, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 4º - Deverá o permissionário contratar seguro contra incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área recebida.

Art. 5º - A realização de obras no imóvel somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, sendo vedado ao permissionário qualquer alteração no projeto sem nova vistoria e expressa autorização da Secretaria.

Art. 6º - Desde já o permissionário autoriza à Prefeitura Municipal de Leme e aos seus órgãos e agentes de fiscalização, o ingresso e vistoria nas dependências do imóvel.

Art. 7º - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6596, de 21 de agosto de 2015.

Leme, 20 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme